

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64410.000601/2025-30

2. Descrição da necessidade

2.1. O credenciamento de OCS e PSA objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida pela 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FUSEx	IGOR LUCAS FORASTIERI FARIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. A contratação do serviço em questão se classifica como **natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta**, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

3.1.1. **AMPLA DIVULGAÇÃO** mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

3.1.2. **FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3.1.3. **FIXAÇÃO DE FORMA CRITERIOSA DA TABELA DE PREÇOS** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

3.1.4. **CONSIGNAÇÃO DE VEDAÇÃO EXPRESSA DO PAGAMENTO DE QUALQUER SOBRETAXA** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

3.1.5. **ESTABELECIMENTO DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO** de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

3.1.6. **PERMITIR O CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

3.1.7. **PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

3.1.8. **POSSIBILITAR QUE OS USUÁRIOS DENUNCIEM QUALQUER IRREGULARIDADE** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

3.1.9. FIXAÇÃO DAS REGRAS que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

3.2. A duração do contrato será de até 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

3.3. Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a partir de 12 (doze) meses de prestação de serviço, pelo credenciado, bastando notificar a ADMINISTRAÇÃO, com a antecedência fixada em 30 (trinta) dias.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, na abrangência da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

5.2. A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 - Plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os credenciados deverão prestar assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custos e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Forças Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb), e seus dependentes e, eventualmente, aos militares e seus dependentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinadas OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade a imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

7.2. Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a quantidade estimada dos custos de encaminhamentos para consultas em OCS e/ou PSA, cirurgias eletivas, internações, exames de alto custo e procedimentos de urgência/emergências, registrados nos três últimos anos, para se ter uma ideia de grandeza:

Atividade	Ano			Total
	2022	2023	2024	
Gasto com serviços assistenciais à saúde	R\$ 402.755,34	R\$ 370.630,38	R\$ 434.510,82	R\$ 1.207.896,

7.3. Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto à quantidade de credenciamentos necessários, de OCS e ou PSA, para atender à demanda do público-alvo, nas seguintes áreas ou especialidades: prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.900.000,00

8.1. Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no municípios ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, vinculada à 5ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento, de forma que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e ade

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O credenciamento de Organizações Civas de Saúde - OCS (hospitais, clínicas especializada, laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos - PSA (médicos e demais profissionais liberais), tem em vista a não existência de Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Palmas - Paraná.

11.2. A contratação possibilita a existência de prestadores de saúde em áreas diversas, podendo haver mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permente de atender demandas do dia-a-dia, sendo, em caráter complementar e por vezes, de maneira tempestiva.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada almeja, com o presente processo, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preço preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Palmas /PR e sua área de abrangência.

12.2. Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessário assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Palmas/PR preenchendo, dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada nas instalações das Organizações Cíveis de Saúde ou nos Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomo contratado/credenciado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações dos contratados/credenciados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR LUCAS FORASTIERI FARIAS

Equipe de apoio

ALISSON SILVESTRE FERRAZ

Equipe de apoio

JOAO VITOR BERHORST DUTRA

Equipe de apoio

FABIANA APARECIDA DOS SANTOS MIOLA

Equipe de apoio